



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**LEI Nº 1518 DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CERÂMICA TERENA  
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Constitui a Cerâmica Terena com Patrimônio Cultural e imaterial de Miranda, dentre as quais se definem:

I – Os modos de criar, fazer e viver, os saberes e celebrações:

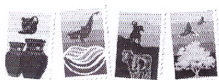
II – As formas de expressão; conhecimentos e técnicas.

**Art. 2º** - A Preservação da Cerâmica Terena como Patrimônio Cultural e imaterial do Município de Miranda é dever de toda Comunidade.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal deverá promover, garantir, incentivar a preservação, conservação, fiscalização, estudos ou serviços visando à proteção à valorização e a promoção da cerâmica Terena como parte integrante do patrimônio cultural e imaterial mirandense, de acordo com os procedimentos desta Lei e regulamentos reflexos, por meio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, igualmente constituído por Lei.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a salvaguarda da Cerâmica Terena Patrimônio Cultural e imaterial.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas a execução da Política Municipal de preservação da Cerâmica Terena Patrimônio Cultural e imaterial e, no que couber, o disposto nesta Lei:



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br)

[@prefeituramiranda](https://www.instagram.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.facebook.com/prefeitura.miranda)

*P*



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

**Art. 6º** - Os mecanismos de proteção à Preservação da Cerâmica Terena como patrimônio cultural e imaterial do município de Miranda poderá ser implementado através de parcerias e convênios com universidades, empresas, associações sem fins lucrativos e outras esferas do governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá constituir parcerias de cooperação, assessoramento, apoio técnico, operacional e financiamento, resultado de convênios, ajustes e contratos mantidos com instituições públicas e privados, Federais, Estaduais, Municipais, estrangeiras e internacionais.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de junho de 2022.

**FÁBIO SANTOS FLORENÇA**

**Prefeito do Municipal**



**PREFEITURA DE  
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 [www.miranda.ms.gov.br](http://www.miranda.ms.gov.br).

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)